



À EMPRESA XTREME CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024

DOS FATOS:

Trata-se do Pregão Eletrônico n.º 61/2024, que tem como o objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA, conforme Edital e seus anexos.

A sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico ocorreu no dia 08 de novembro de 2024, onde 24 empresas se credenciaram no certame.

Após a fase dos lances aberto e fechado, consagrou-se arrematante do item 01 - CHROMEBOOKS, detentora da menor proposta, a empresa MICROSENS S.A, bem como, vencedora do item 03 - LOUSA DIGITAL a empresa B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA.

Em seguida, a sessão foi Suspensa, para análise técnica dos catálogos dos produtos vencedores, conforme documento juntado nos autos do processo.

O Técnico verificou que o vencedor do item 01, ofertou objeto com características superiores ao exigido no edital. Quanto ao item 03, houve observação apenas quanto a quantidade de antenas do equipamento. Em sequência, na sessão foi questionada a empresa vencedora, que garantiu o atendimento das especificações do edital conforme solução ofertada (lousa digital + CPU integrada).

Na finalização da sessão, aberto o prazo de 10 minutos para recurso, as empresas abaixo registraram sua intenção de recorrer, conforme razões a seguir:

- XTREME CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, referente ao item 01, tendo o mesmo consignado o seguinte: "Registramos nossa Intenção de Recurso, pelo valor inexequível apresentado pela empresa classificada em 1º lugar.";

- XTREME CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, referente ao item 03, tendo o mesmo consignado o seguinte: "Registramos nossa intenção de interpor recurso administrativo, pela licitante classificada em 1º lugar não apresentar em sua ficha técnica as especificações do equipamentos conforme solicitadas no Edital.";
- VENDOR - INFORMATICA, IMPORTACAO, INDUSTRIA, COMERCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA, referente ao item 05, tendo o mesmo consignado o seguinte: "Manifestamos intenção de recorrer nos termos do Acórdão 339/2010 do TCU, que recomenda a não rejeição da intenção de recurso, no demais será exposto em nossa peça recursal.";
- CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, referente ao item 02, tendo o mesmo consignado o seguinte: "Manifestamos intenção de recorrer nos termos do art. 165, §1º, inc. I da lei 1.4133/2021 e Acórdão 1414/2023-TCU-Plenário, contra nossa desclassificação, conforme demonstraremos em nosso recurso.";
- CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, referente ao item 03, tendo o mesmo consignado o seguinte: "Manifestamos intenção de recorrer nos termos do art. 165, §1º, inc. I da lei 1.4133/2021 e Acórdão 1414/2023-TCU-Plenário, vez que a arrematante não atende integralmente às exigências do edital, conforme demonstraremos em nosso recurso.".

DAS RAZÕES DO RECURSO:

Decorrido o prazo para apresentação das razões do recurso, apenas a empresa XTREME CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA o encaminhou, e defende nas suas alegações que:

RECURSO REFERENTE AO ITEM 01 - CHROMEBOOKS

[...]

1. Divergência na descrição do catálogo da aplicação

Em atenção ao documento apresentado no catálogo "Item-1-Catálogo XE310XBA-KT4 Chromebook 4 Site Samsung.pdf", verificamos que o modelo especificado não atende aos requisitos do Edital em alguns pontos, conforme detalhado abaixo:

Contraste mínimo: O Edital exige um contraste mínimo de 300:1. No entanto, o catálogo não fornece nenhuma informação que atenda a essa especificação.

2. Duração da bateria: O Edital estabelece que o equipamento deve possuir uma bateria interna com duração mínima de 8 (oito) horas de uso. Essa informação, entretanto, está ausente no catálogo apresentado.

3. *Versão do Bluetooth: O Edital especifica que o equipamento deve ser compatível com Bluetooth 5.0. No catálogo, consta apenas que o dispositivo possui Bluetooth, mas não há indicação da versão correspondente.*

RECURSO REFERENTE AO ITEM 03 – LOUSA DIGITAL

[...]

A empresa B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA, apresentou 02 (dois) catálogos para o Item Lousa Digital, sendo um para o produto em si, e outro para acessórios do produto. Ficando dúvida qual o catálogo que deverá ser levado em consideração para análise técnica.

[...]

A descrição apresentada no Termo de Referência, e no Modelo de Proposta do edital do processo, é nítido ao exigir que “deve possuir no mínimo 04 (quatro) antenas WI-FI, mínimo de 120GB de armazenamento interno e 8GB de memória RAM.

[...]

1. Divergência na descrição do catálogo da aplicação

O catálogo com o título "Display Interativo QTD-Series X-ZA, como nome do produto, indica em seu item Display, que o produto possui apenas 02 (duas) antenas WI-FI, integradas, 4GB de memória RAM e 32GB de Armazenamento, divergindo do que é solicitado no Edital.

Fica evidente, pelo documentado apresentado, que a empresa não atendeu ao item específico do Edital, e conforme o item 9.5, tendo o produto não atendido as especificações, a licitante será desclassificada.

O simples fato de apresentação de dois catálogos, sendo um do equipamento, e outro de acessórios, inviabiliza o que é solicitado em edital, pois em nenhum momento é dada oportunidade para que as licitantes apresentem equipamentos que não atendam as especificações solicitadas, complementando-os com acessórios que deveriam fazer parte do referido equipamento.

Existe um erro material na inclusão de acessórios ao equipamento solicitado, pois como pode ser verificado nas especificações do aparelho a ser fornecido, a CPU deve ser integrada ao mesmo e possuir todas as especificações informadas, ao acrescentar outros acessórios, fica claro que o equipamento não cumpre ao estipulado no Edital.

DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO:

Concedido o prazo, a empresa MICROSENS S.A, apresentou contrarrrazões ao recurso referente ao 01, e nos trechos abaixo defende que:

[...]

A) DA CORRETA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA – EQUIPAMENTO ATENDE INTEGRALMENTE AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO EDITAL PARA O ITEM 01:
A empresa Recorrente inconformada e insatisfeita com o resultado do certame, alega que o equipamento ofertado pela empresa Recorrida para o item 01, sendo ele o modelo Samsung

Chromebook 4 XE310XBA-KT4, não atende integralmente as exigências do edital nas seguintes características:

- *Contraste mínimo de 300:1*
- *Duração de bateria interna com duração mínima de 8 (oito) horas;*
- *Bluetooth versão 5.0*

Entretanto, tais alegações são totalmente infundadas, visto que o equipamento ofertado atende sim todas as exigências técnicas exigidas e ainda é superior!

Pois, denota-se que em relação exigência de “Contraste mínimo de 300:1”, o equipamento ofertado pela Recorrida não só atende ao edital, como possui característica superior a ele, tendo em vista que o equipamento possui contraste de 1.000:1, conforme podemos observar na imagem abaixo retirada através do chat do site oficial da fabricante Samsung.

Além de que, a Recorrente alega que não foi devidamente comprovado a “duração mínima de 8 (oito) horas de bateria interna” do equipamento conforme exigências do edital, entretanto, tais informações já foram devidamente comprovadas na apresentação do catálogo ao certame, onde deixa claro que o aparelho ofertado possui bateria com autonomia de até 12.5 horas, ou seja, duração superior a requisitada.

E por fim, a Recorrente alega que o aparelho ofertado não atende o requisito técnico de “Bluetooth versão 5.0”. Totalmente sem razão!!!

Isso porque veja-se que o modelo de equipamento ofertado para o item 01, Samsung Chromebook 4 XE310XBA-KT4, possui “placa WLAN Intel, modelo: 9560D2W, com código de homologação na Anatel 02007-18-04423, conforme informado no Guia de Início Rápido, página 14.

Ao consultarmos o status no site da Anatel podemos comprovar que número de homologação bem com a validade da certificação encontram-se de acordo com o modelo Intel 9560D2W.

Através destas informações podemos verificar que o modelo Intel 9560D2W possui conexão Bluetooth 5.0.

Diante disso, resta claro e evidentemente comprovado que o equipamento Samsung Chromebook 4 XE310XBA-KT4 ofertado pela Recorrida para o item 01 do edital atende integralmente a todas as exigências técnicas previstas no instrumento convocatório, razão pela qual deve ser mantida a decisão que classificou essa empresa Recorrida no presente certame.

Além disso, torna-se necessário ressaltar que a proposta por essa empresa é exequível, razão pela qual fora devidamente aceita por essa r. Administração.

Outrossim, a empresa B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA, encaminhou suas contrarrazões referente ao 03, e defende que:

[...]

A argumentação apresentada pela RECORRENTE baseia-se exclusivamente em uma desconfiança subjetiva quanto ao atendimento dos requisitos do edital pelo produto ofertado pela empresa QUINYX. Contudo, essa desconfiança não constitui fundamento jurídico ou técnico para justificar a desqualificação de uma proposta.

O processo licitatório é regido pelos princípios da objetividade, transparência e legalidade, sendo necessário que qualquer impugnação ou recurso seja embasado em fatos e verificáveis, e não em meras suposições de concorrentes.

O descritivo pede que o produto tenha duas CPUs integradas. Como é de praxe para o tipo de produto, isso é obtido através da integração do Display com OPS (OPS é uma espécie de “minicomputador”, que possui uma conexão TX24 especial, que garante a total compatibilidade e interoperabilidade entre Display e OPS e o engrandecimento das funções do display através do OPS. Nesse caso, de praxe, o Display vem com Android instalado e o OPS vem com o Windows.

Os produtos estão definidos em catálogos diferentes porque são produtos diferentes, que podem ser vendidos de forma única (Display + OPS, como foi o caso particular desse projeto) ou separada (somente Display ou somente OPS). Também é possível, depois da compra do Display, adicionar um OPS ou trocar o OPS existente, fazendo a compra de uma peça nova. Ambos OPS e Display possuem especificações próprias e é importante que o órgão tenha acesso ao máximo de informações possíveis ao fazer a compra de qualquer um dos equipamentos. Dessa forma e pelo modelo de negócios, decidimos fazer um catálogo para cada produto de modo a deixar claro o conjunto de informações de cada produto.

Como o produto foi adquirido de uma vez só (Display + OPS), o conjunto chegará integrado na hora da entrega ao órgão.

A B2G está ciente de todos os riscos em não entregar um equipamento que não atenda o Edital, por isso, jamais faria isso. Ademais, todas as demais informações constam em catálogo.

Desta forma, é notório que esta Administração, tomou a decisão acertada, pois declarou vencedor o fornecedor que lhes ofertou o melhor preço, alinhado a um produto de qualidade e que possui todos os atributos perfeitamente capazes de atender as necessidades desta administração, com presteza, eficiência e preservando o dinheiro público.

[...]

No que tange aos pontos específicos recorridos do catálogo nota-se que todos eles podem ser facilmente verificados e localizados nos catálogos apresentados pela recorrida. A recorrente alega, sem qualquer embasamento, que não atendermos as especificações (memória, antenas e Armazenamento):

Verifica-se que foi encaminhado um esclarecimento ao órgão e o órgão confirmou que a solução como um todo (Display + OPS) precisa atender à quantidade de antenas. Como o Display possui 2 antenas e o OPS possui mais duas antenas, no total, atendemos o edital.

A XTREME parece querer criar um entendimento próprio e incomum sobre as especificações do Display. O display pedido pelo órgão é claramente um produto do tipo “Tela interativa + OPS”. No caso do produto fabricado pela Quinyx, tanto a tela quanto o OPS possuem especificações próprias (devidamente colocados em seus próprios catálogos). A tela, como apontado pela XTREME, possui 4GB de RAM e 32GB de armazenamento.

DO PARECER TÉCNICO:



Solicitado parecer técnico do Sr. Marcelo Pereira da Silva Tanaka, Técnico em Informática da Prefeitura, o mesmo se manifesta, pela improcedência dos Recursos, conforme abaixo:

Recurso interposto pela Empresa Extreme Cursos e Desenvolvimento Profissional Ltda, as quais apontam irregularidades nos itens abaixo:

ITEM 01- Chromebooks

(Irregularidades citadas no recurso)

- * Contraste mínimo de 300:1*
- * Bateria interna com duração mínima de 8 horas*
- * Bluetooth 5.0*

1ª colocada na classificação do Item 01 do pregão Eletrônico nº 061/2024

Microsens S.A.

**- Produto ofertado: Samsung Chromebook 4 (XE310XBA-KT4BR)*

- Contraste de tela 1000:1*
- Bateria Interna com capacidade de 12,5 horas*
- Placa WLAN INTEL: MODELO 9560D2W “BLUETOOTH 5.0”*

Conforme análise técnica realizada no catálogo apresentado, ficou confirmado que o produto ofertado pela empresa vencedora durante o certame, é superior as exigências do descritivo apresentado no edital o que deixa evidente a vantagem na aquisição do produto por parte desta municipalidade, tornando sem fundamento ou respaldo as alegações recursais.

Recurso interposto pela Empresa Extreme Cursos e Desenvolvimento Profissional Ltda, as quais apontam irregularidades nos itens abaixo:

ITEM 03- Lousa Digital

(Irregularidades citadas no recurso)

- * Divergência na descrição do catálogo*
- * Mínimo de 8gb de memória ram*
- * Mínimo de 120 GB de armazenamento interno tipo SSD*
- * Possuir mínimo de 4 Antenas Wi-fi*

1ª colocada na classificação do Item 03 do pregão Eletrônico nº 061/2024

B2G Comércio de Produtos e Equipamentos Limitada

Produto ofertado: Maca\Fabricante\Modelo QUINYX-/ QTD-6520X-ZA-. + QPS-I3350-ZA-.

- Quando realizada a análise técnica nos catálogos apresentados, informo não ter ficado nenhuma dúvida quanto ao seu descritivo, por se tratar de um equipamento “OPS” naturalmente o descritivo da tela Interativa estar*

separado do descritivo da CPU não causou nenhuma estranheza, pois trata-se de produtos integrados que possuem configurações distintas.

- **8 GB DDR4; com possibilidade de expansão até 32gb.**
- **SSD de 120GB de Armazenamento interno**
- **Wi-fi 802.11ac (2.4GHZ/5GHZ) 2 antenas integradas; RJ45 10/100/1000; Bluetooth. Opcional: Wi-Fi 6 802.11ax. Antenas adicionais.**

Conforme análise técnica realizada nos catálogos apresentados, ficou confirmado que o produto ofertado pela empresa vencedora durante o certame, atende as exigências contidas no descritivo apresentado no edital, portanto tornando ao meu parecer como improcedente as alegações contidas no recurso.

DA ANÁLISE DO RECURSO

À luz de todo expendido, identifica-se o atendimento das especificações do edital dos produtos vencedores dos itens 01 e 03, visto que fora realizada análise técnica dos catálogos apresentados (ainda na data da sessão pública), do mesmo modo que, todos os apontamentos da recorrente foram enfrentados pelas empresas vencedoras em face das contrarrazões, bem como, pelo Técnico de Informática da Prefeitura, conforme parecer acima transcrito.

DECISÃO

Desta forma, recebo os recursos interpostos pela empresa XTREME CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, considerando os termos e fundamentos ora expostos.

Passo à consideração de Vossa Excelência.

Pilar do Sul, 28 de novembro de 2024.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA
PREGOEIRA
DIRETORA DE LICITAÇÕES